



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

CONSELHO DE MINISTROS

FUNDAMENTAÇÃO

PROPOSTA DE ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014

A Constituição da República de Moçambique dispõe na alínea e) do nº 1 do artigo 204 que compete ao Governo, preparar o Plano Económico e Social e o Orçamento do Estado e executá-los após a aprovação pela Assembleia da República.

Nesta sequência, o Governo apresenta a proposta em apreço, elaborada tendo em conta as prioridades de afectação estratégica de recursos, plasmadas no CFMP 2014-2016, o qual prevê a manutenção da estabilidade macroeconómica, dos níveis de eficiência da administração fiscal com o alargamento da base tributária, a tributação de mais-valias resultantes das transacções de participações envolvendo activos localizados em território nacional e a criação de incentivos que estimulem o aumento da produção e produtividade.

A presente proposta materializa a política financeira do Governo, em conformidade com os objectivos do Plano Económico e Social (PES 2014) e operacionaliza o Programa Quinquenal do Governo (PQG 2010-2014), em alinhamento com o Plano de Acção para a Redução da Pobreza (PARP

2011-14) e os Planos Estratégicos Sectoriais e fecha o ciclo da implementação do actual PQG referente ao período de 2010-2014, consubstanciado na materialização do macro-objectivo de redução da pobreza e promoção do crescimento económico inclusivo e sustentável, visando elevar o padrão de vida da população.

Esta proposta é igualmente elaborada num contexto de recuperação gradual da economia global, com previsões de crescimento moderadas impulsionadas, em grande medida, pela combinação de políticas macroeconómicas prudentes, aliadas a planos credíveis para o alcance da sustentabilidade da dívida pública a médio prazo.

No caso particular do exercício de 2014, constitui prioridade a afectação de recursos para o prosseguimento do financiamento do plano de reconstrução pós-calamidades, a implantação de novos distritos e novas autarquias, os encargos com a implementação da Política Salarial, o desenvolvimento de infra-estruturas, a realização de eleições gerais, pagamento dos reembolsos do IVA e a amortização da dívida pública, despesas que se enquadram no âmbito da consolidação do processo democrático, prosseguimento do processo de desconcentração e descentralização, desenvolvimento institucional e diversificação da oferta de bens e serviços públicos essenciais à população, que em conjunto absorvem grande parte dos recursos do Orçamento do Estado.

Não obstante estas despesas de carácter inadiável, a priorização na afectação de recursos, tendo em consideração o espaço fiscal disponível, está direccionada para as áreas da educação, saúde, agricultura, infra-estruturas, boa governação e acção social, bem como na melhoria da

prestação de serviços públicos à sociedade, no prosseguimento de esforços conducentes à redução da pobreza.

Neste contexto, o Governo continuará a empreender a reforma fiscal que possibilite o alargamento da base tributária com vista a permitir uma maior colecta de receita, condição para a auto-sustentabilidade orçamental, através da realização das seguintes acções:

Ao Nível da Receita

Âmbito do Sistema Tributário

- a) Incremento do registo de contribuintes, através da intensificação e expansão territorial do programa de atribuição do Número Único de Identificação Tributária – NUIT, permitindo uma maior cobertura e abrangência de potenciais contribuintes bem como o alargamento da base tributária;
- b) Massificação das campanhas de educação fiscal e aduaneira e popularização do imposto, visando a promoção da cidadania fiscal;
- c) Intensificação de acções de auditoria e fiscalização, incluindo as de pós-desembaraço e a fiscalização de mercadorias em circulação, com incidência particular nos grandes impostos, nomeadamente Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRPC), Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRPS), Imposto sobre Consumo Específico (ICE) e Impostos sobre a Produção de Minas, Petróleos e Direitos Aduaneiros);
- d) Assistência aos agentes económicos e demais contribuintes e

expansão dos serviços de atendimento ao contribuinte.

No âmbito da Modernização e Fortalecimento da Administração Tributária

- a) Capacitação dos funcionários em áreas especializadas, com enfoque para as auditorias, tecnologias de informação e comunicação, domínio das técnicas fiscais e aduaneiras visando a melhoria na prestação de serviços;
- b) Abertura de novos postos de cobrança e fronteiriços, consolidando-se os já existentes, com vista à promoção de uma maior aproximação da Autoridade Tributária ao contribuinte;

Âmbito do desenvolvimento de tecnologias de informação e comunicação, à luz do Plano de Desenvolvimento Tecnológico e Informático (PDTI)

- a) Alargamento da abrangência do Projecto da Janela Única Electrónica (JUE), para a interacção electrónica com os utentes e com as administrações tributárias dos países vizinhos;
- b) Implementação do sistema de informatização de impostos, no âmbito do Projecto da Rede de Cobrança e-Tributação, em harmonia com o ambiente e-SISTAFE;
- c) Implementação do código do IRPS revisto e simplificado, no âmbito da reforma legislativa tributária, visando conferir uma maior eficiência e eficácia, na colecta do IRPS;

Ao Nível da Despesa

Em 2014, o Governo intensificará as acções tendentes à promoção do crescimento económico e à estabilidade do índice geral dos preços e das taxas de câmbio.

A despesa pública privilegiará os projectos de infra-estruturas económicas e sociais da saúde e educação, estradas, energia e transporte, que permitirão a dinamização de actividades do sector privado nacional e a promoção do emprego com vista à redução da pobreza. Em paralelo, o Governo continuará a pautar pela implementação de medidas de austeridade e racionalização da despesa pública.

Assim, para 2014, o Governo levará a cabo acções que contribuam directamente para os esforços de redução da pobreza, com destaque para as seguintes:

- a) Financiamento de acções do Plano de Reconstrução Pós-calamidades, nomeadamente as acções de emergência, de reposição de infra-estruturas danificadas e de reassentamento das populações afectadas nas cidades e vilas;

- b) Implementação de projectos que visam o aumento da produção de sementes básicas, cereais e leguminosas, culturas de rendimento, assistência aos camponeses em matérias de técnicas de produção, massificação do uso da tracção animal e outros factores de produção, visando contribuir para o crescimento do sector da Agricultura;

- c) Criação de novos Distritos e de novas Autarquias, no prosseguimento dos processos de desconcentração e descentralização;
- d) Realização de Eleições Gerais;
- e) Reforço do pacote salarial, para sustentar os aumentos salariais diferenciados aprovados em 2013, com o objectivo de incrementar os padrões de qualidade e eficiência na prestação de serviços públicos;
- f) Pagamento de dívidas relativas ao reembolso do IVA e amortização da dívida pública;
- g) Incremento de investimentos nos sectores complementares da indústria extractiva, nomeadamente transportes, electricidade, hotelaria e turismo e parque habitacional;
- h) Implementação do projecto de electrificação rural e de expansão da rede eléctrica nacional para o abastecimento dos grandes projectos, a partir da Central Hidroeléctrica de Cahora Bassa;
- i) Prosseguimento de acções de investimentos em infra-estruturas de água e saneamento, resultantes da implementação do Programa Nacional de Abastecimento de Água e Saneamento Rural (PRONASAR); e
- j) Prosseguimento das acções do Programa Estratégico de Redução da Pobreza Urbana (PERPU), através da canalização de recursos para os municípios capitais provinciais e as cidades de Maputo e da Matola.

A proposta de Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2014 é constituída por um preâmbulo e catorze (**14**) artigos, que preconizam o seguinte:

O preâmbulo define as opções do Governo a serem implementadas no ano de 2014.

O artigo 1 determina a aprovação do Orçamento do Estado para o ano de 2014.

No artigo 2, são apresentados os montantes globais das Receitas, das Despesas e do Défice Orçamental.

No artigo 3, são indicados os limites do Orçamento do Estado, considerando a classificação orçamental e os mapas integrantes da Lei.

No artigo 4, é fixado o montante global das receitas a serem arrecadadas pelo Estado, classificadas em receitas fiscais, não fiscais, consignadas e de capital. É igualmente, autorizado o Governo a captar e canalizar ao Orçamento do Estado os recursos necessários à cobertura do défice orçamental.

No artigo 5, é feita a indicação dos limites das despesas de funcionamento, de investimento e das Operações Financeiras do Estado.

O artigo 6 estabelece as condições para que o Governo possa utilizar os recursos extraordinários, no caso em que a receita arrecadada se situe para além do previsto.

No artigo 7 são definidas as percentagens das receitas provenientes da extracção mineira e da actividade petrolífera, a serem alocadas a programas que se destinem ao desenvolvimento das comunidades das áreas onde se localizam os respectivos projectos.

O artigo 8 define as condições a serem observadas para as transferências e redistribuições de dotações orçamentais atribuídas às instituições e órgãos do Estado.

No artigo 9, são fixadas as condições em que o Governo é autorizado a contrair empréstimos ao nível interno e externo e as de concessão de empréstimos por via de acordos de retrocessão.

O artigo 10 indica o montante abaixo do qual os contratos públicos ficam isentos de fiscalização prévia pelo Tribunal Administrativo.

No artigo 11, é definido o montante máximo de emissão de garantias e avales.

No artigo 12, são estabelecidos os montantes globais das transferências correntes às Autarquias.

O artigo 13 estabelece o montante global das transferências de capital às Autarquias.

O artigo 14 remete a integração das omissões para as disposições constantes da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE) e demais legislação pertinente;

No artigo 15, é estabelecida a data da entrada em vigor da Lei.

Neste contexto, submete-se a proposta de Orçamento do Estado para 2014, à aprovação pela Assembleia da República.

Maputo, Setembro de 2014